

POLICY BRIEF nº 5 | NOVEMBRO DE 2018

# A ALTA AUTORIDADE DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA: **DESAFIOS PARA A INSTALAÇÃO**



# Introdução

Diante do vasto potencial em reservas de recursos naturais,¹ Moçambique detém um vasto leque de oportunidades para num horizonte próximo reverter positivamente o cenário socioeconómico do país. O desenho de arranjos institucionais para regular e criar instituições com o fim de monitorar o sector da indústria extractiva é crucial

para garantir o desenvolvimento sustentável e maiores benefícios aos cidadãos.

Neste sentido, o Estado aprovou a Lei nº 20/2014 de 18 de Agosto, Lei de Minas e a Lei nº 21/2014 de 18 de Agosto, Lei de Petróleo. Em conformidade com o nº 1 do artigo 25 da Lei de Minas é criada a Alta Autoridade da Indústria Extractiva (AAIE)<sup>2</sup>. O Governo é responsável pela instalação da AAIE num período de 12 meses após a aprovação da Lei.

Moçambique possui no seu leque de reservas de recursos naturais (Petróleo: 4.5 bcf (Pande e Temane), pesquisas na Bacia do Zambeze – Angoche); Gás Natural: 194.5 tcf (Bacia do Rovuma), 5.5 tcf (Pande e Temane); Grafite: 2 btoe (Ancuabe, Balama); Carvão Mineral: 4 btoe (Moatize, Benga, Tete); Areias pesadas: 4 mtoe(Sangage, Moma) – Nampula; Ouro: Manica, Niassa; Turmalina: Manica (Chissaca); Rubi: Montepuez; Ferro: 750 mtoe Chiúta (Tete); Terra Arável e espaços florestais: 44,765km2; Águas Interiores: 13,000km2; Águas Marinhas: 12 milhas), ver IMD (2018) – Guião Parlamentar para a Fiscalização da Indústria Extractiva.

<sup>&</sup>quot;É criada a Alta Autoridade da Indústria Extractiva, pessoa colectiva de direito público, com autonomia adminstractiva e financeira, tutelada pelo Conselho de Ministros que aprova o estatuto, que define os poderes, composição, incompatibilidades, competências, funcionamento e a estrutura orgânica." (Nº 1 do Artigo nº 25, Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto).

Sendo uma instituição crucial no desenvolvimento da indústria extractiva, é paradoxal que passados 4 anos esta entidade ainda não tenha sido criada e estruturada, levantando-se as seguintes questões: quais os desafios para a instalação da AAIE? Que implicações traz a não existência da AAIE no sector extractivo em Moçambique? O presente policy brief explora: (i) o Contexto da Criação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva em Moçambique; (ii) Premissas para a instalação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva; (iii) Ponto de situação da Instalação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva; (iv) Desafios para Instalação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva; (v) Constrangimentos da não instalação da AAIE; (vi) Conclusões e Recomendações.

## 1. Contexto da Criação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva em Moçambique

Conceito da Alta Autoridade da Indústria Extractiva foi cunhado no decurso do processo de revisão dos pacotes legislativos do sector mineiro e petrolífero, em 2014. A revisão substancial da Legislação Mineira visava adequar o quadro legal deste sector, em face da descoberta e início de exploração de recursos mineiros naturais.

A nível do sector mineiro, iniciou a exploração do carvão na região de Moatize, província de Tete; areais pesados em Moma, na província de Nampula; e rubis em Montepuez, na província de Cabo Delgado. Ao nível do sector petrolífero, no ano de 2004 iniciou-se a produção de gás natural em Pande e Temane pela multinacional sulafricana a Sasol, por consequência do *Production Sharing Agreement* (PSA)<sup>3</sup> assinado em 2000 entre esta empresa e o Governo de Moçambique (GdM), para a exploração num período de 30 anos a partir da primeira produção. Entretanto, as pesquisas realizadas por multinacionais no período entre 2010 e 2013, na Bacia do Rovuma, resultaram na descoberta de cerca de 196.1 tcf de gás natural.

As descobertas de recursos minerais e petrolíferos de qualidade e quantidade de classe mundial, trouxeram uma nova realidade na economia política moçambicana e ditaram para o reposicionamento de Moçambique na geopolítica energética internacional. A nível interno, no seio da sociedade civil moçambicana e das forças políticas, sobretudo aquelas representadas no Parlamento, emergiu um debate aceso sobre as seguintes questões:

- Como assegurar que a exploração dos recursos minerais e petrolíferos beneficiem de facto o Estado e os cidadãos moçambicanos?
- Como assegurar maior transparência na gestão destes recursos que por força da Constituição da República pertencem ao Estado (povo) moçambicano?
- Como assegurar que a exploração destes recursos fosse feita de forma a satisfazer as necessidades do presente sem, no entanto, comprometer as gerações vindouras?
- Como evitar que a exploração dos recursos minerais e petrolíferos não se transformasse numa maldição que levasse a conflitos e a fenómenos como a tal chamada doença holandesa?

A experiência da exploração da Sasol em Pande e Temane já tinha lançado alguns sinais de alerta apontando para o facto de aquela indústria beneficiar mais o país vizinho (África do Sul) do que propriamente Moçambique e principalmente às comunidades locais onde esta exploração ocorria. Foi dentro deste contexto que perante a proposta do Governo de revisão da legislação mineira e petrolífera para adequálas à nova realidade, emergiu a ideia da criação de uma entidade credível que representativamente se ocupasse da monitoria permanente das dinâmicas do sector mineiro e petrolífero em Moçambique.

# 1.1. Alta Autoridade da Indústria Extractiva e Iniciativa de

Transparência na Indústria Extractiva

Apesar de Moçambique ter aderido à ITIE entendia-se que esse mecanismo era, de per si, insuficiente por parecer ser algo opcional (facultativo) e de pouco impacto na actuação dos intervenientes destes sectores, pois, o Parlamento e a Sociedade Civil defendiam a necessidade de reforçar o quadro de monitoria e de controlo das actividades do sector da indústria extractiva consagrando em sede da Lei um organismo inclusivo, independente.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> É um contrato assinado entre o Governo e uma empresa de extração de recursos.

Para o efeito, foram compulsadas diversas experiências de outros países, como a África do Sul, Brasil e outros, tendo se chegado a conclusão de que a dimensão das actividades mineiras e petrolíferas justificava a criação de um organismo inclusivo que fosse uma espécie de "watch dog" para assegurar maior transparência na indústria extractiva. A ideia inicial era que a Alta Autoridade da Indústria Extractiva deveria ser uma entidade independente, autónoma e tutelada pela Assembleia da República. Contudo, o proponente, neste caso o Governo, insistia que, não obstante as questões de natureza económica, política, e social que o "boom" da indústria extractiva levantava na sociedade moçambicana, a gestão corrente da exploração dos recursos mineiros e petrolíferos era matéria da alçada do Governo.

Para o Governo, as instituições previstas na Lei de Minas e na Lei de Petróleos com funções de autoridade reguladora eram bastante e suficiente para assegurar a transparência dos concursos, dos contratos e de toda a gestão e controlo da actividade mineira e petrolífera. Depois de um longo e penoso debate, encontrou-se um meio-termo, criando-se esta figura da Alta Autoridade da Indústria Extractiva, que seria tutelada pelo Conselho de Ministros, que definiria a sua composição e formas de funcionamento, mas tendo presente que se pretende que ela seja uma entidade idónea e inclusiva das principais forças da sociedade incluindo a sociedade civil.

Considerando que existem entidades (Institutos de Minas e de Petróleos) que exercem a função de autoridade reguladora, levantou-se a seguinte questão: "o que resta para a Alta Autoridade da Indústria Extractiva?" A criação da AAIE assentava na criação do alto nível de confiança em torno da exploração dos recursos mineiros e petrolíferos. A missão principal da Alta Autoridade é o estabelecimento da Alta Confiança no sector extractivo, em todos os aspectos inerentes desde o processo de licenciamento, a partilha de benefícios, a gestão das receitas incluindo as mais-valias, o respeito pelos direitos das comunidades, entre outros.

# 1.2. Alta Autoridade da Indústria Extractiva: Conceito

Em conformidade com a Lei de Minas de 2014, a AAIE é uma instituição criada pelo Estado para dedicar-se exclusivamente à regulação e fiscalização da indústria extractiva (independente do sector) em estreito alinhamento com o Governo, para facilitar a harmonia

de comando e gestão de dados/informação já existente. Adiante, Vitelli (2018) citando o artigo 25 da lei de minas de 2014, refere que a Alta Autoridade da Indústria Extractiva é uma pessoa colectiva pública, com autonomia financeira e administrativa sob tutela do Conselho de Ministros, com a responsabilidade de aprovar os seus estatutos e definir seus poderes, composição, incompatibilidades, competências, estrutura de funcionamento e organização. Contudo, de acordo com Mucanheia (2018), à luz do posicionamento das organizações da sociedade civil, a AAIE é ou deveria ser uma entidade independente, autónoma e tutelada pela Assembleia da República.

Nisto, percebe-se que a maior divergência entre autores sobre a Alta Autoridade da Indústria Extractiva em Moçambique, não são precisamente as suas funções, mas a sua independência, ou seja, que entidade deve tutelar esta autoridade de modo a garantir liberdade de influência política, acção e decisão.

### Premissas para a instalação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva

Em conformidade com Vitelli (2018), são premissas para o estabelecimento da Alta Autoridade da Indústria Extractiva as seguintes:

#### 2.1. Definição do escopo

A definição do escopo deve considerar variáveis como: (i) funções centrais e periféricas; (ii) tipo de investimentos (público, privado, minerais, petróleo, carvão, gás); e (iii) localização.<sup>4</sup>

## 2.2 Determinação do nível de formalidade

É fundamental considerar se há necessidade de: (i) legislação que autoriza; (ii) que acções regulatórias a entidade poderá conduzir; e (iii) o nível das decisões (recomendativas ou vinculativas).

As actividades podem dentre várias consistir na regulamentação: licenciamento, negociação e revisão de contratos; monitoria e fiscalização: técnica, financeira, ambiental, saúde e segurança e direitos humanos.

#### 2.3. Definição do nível de autoridade

Importa clarificar se a entidade terá autoridade sobre o território nacional (11 províncias e 128 distritos) e internacional; se envolverá todo tipo de investimentos; se terá alto nível de conselheiros; e se terá poderes vinculativos.

#### 2.4. Definição links inter-institucionais

É imperioso clarificar como a AAIE irá: (i) interagir com as agências governamentais em relação às matérias do sector; (ii) partilhar informações com o sector privado e sociedade civil; e (iii) interagir com financiadores, doadores e outras entidades fora de Moçambique.

# 2.5. Definição do modelo de implementação

Como as actividades serão financiadas? A AAIE terá um escritório? Como a AAIE irá pagar o seu staff? Como as actividades serão monitoradas e avaliadas?

# 2.6. Determinação da temporalidade/ duração: permanente ou temporária

Analisadas e definidas estas premissas, o país terá condições para estabelecer efectivamente este órgão fundamental para a eficiência e transparência da indústria extractiva.

Numa perspectiva construtiva, o Centro de Integridade Pública (CIP) fez em 2016, uma reflexão sobre a concepção da Alta Autoridade da Indústria Extractiva, apontando alguns aspectos críticos por clarificar no processo de sua criação, precisamente:

- i) Se a AAIE deve ser ou não tutelada pelo Conselho de Ministros;
- ii) O âmbito de actuação adequado;
- iii) Independência (processo de escolha dos membros e seus mandatos; relações institucionais com outros entes públicos; financiamento; organização interna; impermeabilidade política);
- iv) Os meios de actuação; e
- v) A prestação de contas.

## Ponto de Situação da Instalação da Alta Autoridade e Desafios para Moçambique

m conformidade com o Ministério de Recursos Minerais e Energia<sup>5</sup> (2018), houve uma proposta de estatuto incluindo a composição, competências, poderes, incompatibilidades, funcionamento e estrutura orgânica da AAIE, através da qual constatou-se haver uma sobreposição de competências e poderes em relação a instituições já existentes, como o Instituto Nacional de Petróleos e o Instituto Nacional de Minas, tendo-se optando por reapreciação.

Nisto, o Governo optou por buscar consultoria para melhor desenho do estatuto e definição dos poderes desta autoridade, a qual apresentou um relatório preliminar que realça com a necessidade de definir:

- O escopo de actuação dentro da indústria extractiva: minas, petróleos, água, terra, florestas, recursos pesqueiros;
- Se a AAIE irá tratar de aspectos de minas, petróleos e gás apenas;
- Se vai cuidar de aspectos de desenvolvimento ou de minas e desenvolvimento, monitoria de receitas, pesquisa de análises estatísticas, conteúdo local, reassentamento, resolução de conflitos e queixas; e
- Não deve ser tutelada pelo Conselho de Ministros.

Para o MIREME, a criação de uma entidade como a AAIE deve ser para lidar com aspectos específicos e não com propósitos genéricos como é o caso de Moçambique. Alguns exemplos de criação de entidades similares são:

- Chile (comissão de Cobre do chile) cuida das receitas geradas pela exploração de cobre, resolução de disputas e propostas de acções no âmbito de políticas;
- Canadá provedor de justiça que vai cuidar da conduta das empresas canadianas no sector mineiro.

JOEL, Marcelina. Mesa Redonda sobre Desafios da Instalação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva. Maputo: IMD, 14 de Agosto de 2018.

## Desafios para a Instalação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva

omo principais desafios para o estabelecimento da Alta Autoridade da Indústria Extractiva em Moçambique, Vitelli (2018) aponta para os seguintes elementos:

#### a) Definição do escopo de actuação:

Minas, desenvolvimento, ou minas e desenvolvimento, considerando outras variáveis como: propósito, partes, escopo, nível de formalidade, nível de autoridade, links, implementação e duração.



Gráfico 1. Elementos a considerar na implantação da AAIE em Moçambique

#### b) Definição do propósito

Será que a Alta Autoridade da Indústria Extractiva servirá para garantir:

- Melhor fiscalização do sector?
- Eficiência na regulamentação?
- · Competitividade económica?
- Gestão de receitas?
- Protecção do trabalhador?
- Interacções regionais?
- Resolução de disputas?

- Definição de preços?
- · Disciplina fiscal?
- · Responsabilidade social corporativa?
- · Desenvolvimento estratégico dos inputs?

#### c) Delimitação das partes

Conforme afirma Vitelli (2018), a AAIE visa apoiar o Governo a gerir o sector da indústria extractiva, e precisa considerar diferentes actores, conforme apresenta o gráfico 2 abaixo.

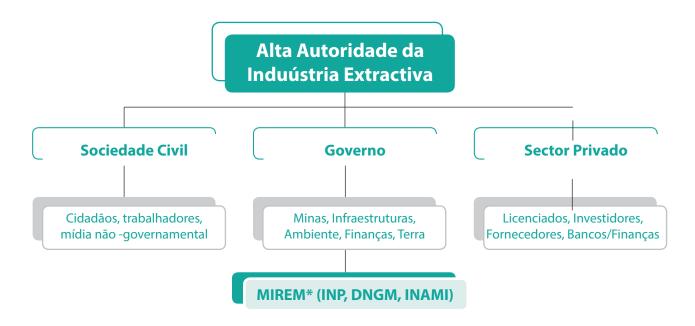


Gráfico 2. Actores a considerar na implantação da AAIE em Moçambique

## d) Modelo de Administração: directa, indirecta ou autónoma

Conforme refere André Júnior<sup>6</sup> (2018:5), uma AAIE com a administração autónoma (independente), é aquela que juridicamente tem a autoridade de tomar decisões contrárias àquelas impostas pelo Governo sem incorrer a sanções, com pareceres ou recomendações vinculativas e decisões em prol ao bem-estar social, como os órgãos eleitos pela AR e indicados pelo Poder Executivo. Para a eficácia da qualidade de independente, a AAIE deve preservar os três elementos: (i) derrogação dos princípios constitucionais das relações inter-orgânicas entre o Governo e as estruturas administrativas; (ii) reforço das incompatibilidades dos dirigentes das autoridades administrativas independentes em relação ao regime geral dos funcionários administrativos; e (iii) tendencial inamovibilidade dos titulares. Adiante, conforme afirma Francisco Mucanheia<sup>7</sup> (2018), a independência da AAIE deve ter reflexos em: (i) processo de escolha dos membros e seus mandatos; (ii) relações institucionais com outros entes públicos; (iii) financiamento; (iv) organização interna; (v) impermeabilidade política.

#### JÚNIOR, André. Jurista e Metre em Direitos Humanos, Paz e Desenvolvimento.

## 5. Constrangimentos da não Instalação da AAIE

- Deficiente monitoria na exploração dos recursos mineiros;
- Deficiente gestão de receitas providentes da exploração mineira;
- Impossibilidade de supervisão de preços de mercado;
- Impossibilidade de participação e acompanhamento da cadeia de valores do sector mineiro;
- Deficitária análise do impacto social dos rendimentos provenientes da indústria extractiva;
- Forte influência do poder político no processo de produção e comercialização dos recursos minerais.

MUCANHEIA, Francisco. Presidente da Comissão de Economia, Agricultura e Ambiente da Assembleia da República.

## Conclusões e Recomendações

Alta Autoridade da Indústria Extractiva é tida pelos diferentes actores como uma alternativa para imprimir maior transparência e eficiência ao sector da indústria extractiva em Moçambique, para efeitos, alguns actores (sociedade civil em particular) acreditam que deveria ser independente da influência do Governo, e subordinar-se à Assembleia, embora a lei de minas e de petróleos, bem como a realidade de Uganda e Timor-Leste revelem que ela deverá subordinar-se ao Governo.

A implantação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva em Moçambique requer uma clara definição das competências, autoridades, escopo, estrutura técnico-administrativa, modelos de implementação e interacção com outros actores, e âmbito específico de actuação.

Ademais, é fundamental que se evite a duplicação dos papéis, considerando que algumas instituições em Moçambique como o Instituto Nacional de Petróleos e o Instituto Nacional de Minas já exercem algumas funções previstas para a Alta Autoridade da Indústria Extractiva. Assim, como forma de garantir maior contribuição dos actores (sociedade civil, académicos, políticos, ONGs, parceiros, sector privado), recomenda-se o seguinte:

- Realização de debates que explorem com profundidade a temática de instalação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva, buscando mais exemplos de sucesso;
- Análise do enquadramento da Iniciativa para a Transparência da Indústria Extractiva (ITIE) na actividade da Alta Autoridade da Indústria Extractiva em Mocambigue;
- Promoção da interacção entre o Governo, Parlamento e Sociedade Civil, para harmonizar as ideias e ponto de situação sobre o processo de criação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva;
- Concepção de uma Alta Autoridade da Indústria Extractiva que assegure confiança da sociedade e do sector privado, sendo o modelo de transparência, inclusão e eficiência na gestão e monitoria da indústria extractiva;
- Fortalecimento da capacidade técnica e humana da Alta Autoridade da Indústria Extractiva.

#### REFERÊNCIAS

- 1. Fruhauf, A. (2014), Mozambique's LNG revolution: A political risk outlook for the Rovuma
- 2. Government of Uganda, THE PETROLEUM (EXPLORATION, DEVELOPMENT AND PRODUCTION) ACT, 2013, SUPLEMENT No. 3, 4th April.
- 3. https://pt.tradingeconomics.com/mozambique/indicators.
- IHS, (2013) AMA1, Ltd. Oportunidades de Desenvolvimento da Bacia de Gás de IHS, (2013), AMA1, Ltd.- Rovuma Gas Basin Development Opportunities for.
- 5. JOEL, Marcelina. Ponto de Situação: Alta Autoridade da Industria Extractiva. Maputo: MIREME, 14 de Agosto de 2018.
- 6. JÚNIOR, André, (2018), Implicações Jurídicas da Instalação da AAIE. Maputo, Moçambique.
- 7. LNG ventures, OIES. United Kingdom, http://www.oxfordenergy.org/wpcms/wpcontent/Mega Projects and SMEs, Houston.
- Ministério dos Recursos Minerais e Energia, (2017), O que é a ITIE? Edição 1, Agosto, Maputo, disponível em http://www.civilinfo.org.mz/files/ITIE%20PRIMEIRA%20 BROCHURA%202017.pdf.
- Mozambique Energy Intelligence, (2018), Alta Autoridade da Indústria Extractiva em Timor-Leste e Uganda: Estrutura e Funcionamento – desafios para Moçambique, Maputo, Moçambique.
- 10. MozambiqueLNGReport-ENG.pdf.
- 11. Mucanheia, Francisco, (2018), Algumas notas sobre a Alta Autoridade da Indústria Extractiva: O Espírito do Legislador, Maputo.
- 12. Rovuma para Mega-Projectos e PMEs.
- 13. Standard Bank, Connigarth Economists, (2014), Mozambique LNG: Macroeconomic Study, Standard Bank, disponível em: http://www.mzlng.com/content/ documents/MZLNG/LNG/Development/2014uploads/2014/04/NG-86.pdf.
- 14. Vitelli, Mary, Louise, (2018), Establishing the High Authority for the Extractive Industries: Republico f Mozambique.
- 15. Zeca, E., J., *et al*, (2016), Moçambique, Recursos Energéticos e Política Internacional, Escolar Editora, Maputo, Moçambique.

#### Instituto para a Democracia Multiparidária (IMD)

Av. Salvador Allende nº 753 | Maputo-Moçambique Tel.: +258 84 30 66 565 | Office: +258 84 30 66 565 Email: imd@imd.org.mz | Web: www.imd.org.mz

São parceiros do IMD:











